



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Apreciação do Estatuto do Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Alterado no Cartório.

RELATORA: Madalena Alves de Farias

PARECER N. 002/CME/2009

APROVADO EM 30/04/2009

PROCESSO N. 005/CME/2009

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao despacho da Sr^a Presidente do Conselho Municipal de Educação, datado de 27 de fevereiro de 2009, com vistas a realização de análise e aprovação do Estatuto Social do Conselho Escolar, necessário se faz aduzir questão relevante acerca do assunto.

Nesse sentido, cabe ressaltar que referido Estatuto Social foi encaminhado a este Conselho Municipal por meio de Ofício nº 0657/2007-SEMED/GS, em data de 12 de abril de 2007, objeto do processo Administrativo autuado sob o nº 010/CME/2007, criteriosamente analisado pela Assessoria Técnica do CME para posterior encaminhamento ao Colegiado.

Assim, após detida análise e debates nesta Assessoria Técnica e ainda, com membros da Comissão constituída pela SEMED para este fim, onde alguns ajustes foram realizados em comum acordo, sendo referido documento encaminhado ao Colegiado em data de 31 de julho de 2007, onde foi designada como Relatora a Conselheira Madalena Alves de Farias, que apresentou Relatório Conclusivo na Reunião Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2008, aprovado por unanimidade, conforme detalhamento descritivo na Ata de nº 02 – Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2008.

Resultante desta reunião foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 001/08-CME/MANAUS aprovando o Estatuto do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino, com recomendação para o Registro no Cartório competente e posterior publicação no Diário Oficial do Município, cópia ora inclusa.



No entanto, por ocasião da providência recomendada pelo Conselho perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos dito documento foi adaptado em sua estrutura, sem comprometer substancialmente o teor do Estatuto aprovado neste Conselho, pelo que se depreende da análise em ambos os documentos.

Merece registro, a constatação de duas alterações realizadas naquele Cartório, que em nosso entender não compromete a essência do documento, a saber:

“Art. 10...

IV. 2 (dois) representantes do quadro de pessoal discente maior de 10 (dez) anos.

Passou para:

IV. 2 (dois) representantes do quadro de pessoal discente maior de 12 (doze) anos de idade”.

“Art. 14...

Inclusão do § 5º. O Conselho não distribui e nem distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.”

II – PARECER

Assim, com vistas a utilização de um único documento disciplinador das ações dos Conselhos Escolares e para evitar conflito na interpretação e aplicação dos dispositivos estabelecidos, sugere-se a adoção do documento final adaptado pelo Cartório competente, revogando-se todo e qualquer documento que verse sobre a matéria, promovendo-se ampla divulgação na comunidade escolar.

Em conclusão, recomenda-se a adoção de providências quanto à publicação no Diário Oficial do Município da Resolução e do Estatuto Social aprovado.



III – VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Manaus, 30 de abril de 2009

MADALENA ALVES DE FARIAS
Conselheira Relatora

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto da Relatora.

MEIRE VIERA VERAS
Conselheira

ANA MAARIA DA SILVA FALCÃO
Conselheira

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

HELDEN CLÁUDIO RIBEIRO
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 30 de abril de 2009.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus